

LEI COMPLEMENTAR Nº 438, DE 1º DE JULHO DE 2010

**Reestrutura as carreiras que integram o Instituto do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA/RN) e dá outras providências que especifica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Tabelas que contemplam os cargos públicos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), previstas na Lei Complementar nº 328, de 28 de junho de 2006, passam a ser classificadas na forma do Anexo I desta Lei, com a extinção da Classe "E" da carreira originária.

§ 1º O Diretor Geral do IDEMA constituirá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, Comissão Especial, integrada por cinco servidores encarregados de promover a reclassificação dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da autarquia.

§ 2º A reclassificação dentro do Plano de Cargos e Salários do IDEMA manterá a posição dos cargos nos níveis de acordo com a Lei Complementar nº 328/2006 para promover o novo enquadramento.

§ 3º Aos aposentados e pensionistas será assegurado o enquadramento, de acordo com a classe e a posição na carreira no momento de sua aposentadoria.

~~**Art. 2º** As classes ocupacionais do quadro de pessoal do IDEMA/RN passam a ser seguintes:~~

~~I - Classe A - níveis de 0 a 6;~~

~~II - Classe B - níveis de 7 a 12;~~

~~III - Classe C - níveis de 13 a 18;~~

~~IV - Classe D - níveis de 19 a 24. (Revogado pela Lei Complementar nº 698/2022)~~

Art. 2º A Os níveis remuneratórios do vencimento mensal básico dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal de que trata esta Lei Complementar passam a

observar os seguintes critérios:

I - os níveis 1 a 6 do grupo ocupacional A, os níveis 7 a 12 do grupo ocupacional B e os níveis 13 e 14 do grupo ocupacional C ficam transformados em nível A;

II - o nível 15 do grupo ocupacional C fica transformado em nível B;

III - o nível 16 do grupo ocupacional C fica transformado em nível C;

IV - o nível 17 do grupo ocupacional C fica transformado em nível D;

V - o nível 18 do grupo ocupacional C fica transformado em nível E;

VI - o nível 19 do grupo ocupacional D fica transformado em nível F;

VII - o nível 20 do grupo ocupacional D fica transformado em nível G;

VIII - o nível 21 do grupo ocupacional D fica transformado em nível H;

IX - o nível 22 do grupo ocupacional D fica transformado em nível I;

X - o nível 23 do grupo ocupacional D fica transformado em nível J;

XI - o nível 24 do grupo ocupacional D fica transformado em nível K. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 698/2022)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 328/2006, no que não conflitem com a presente Lei.

Art. 3º-A O desenvolvimento dos servidores efetivos do quadro permanente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) em suas respectivas carreiras dar-se-á exclusivamente por meio de promoção, nos termos desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 698/2022)

Art. 3º B As promoções, que se efetivarão com a passagem do servidor para o nível imediatamente subsequente, ocorrerão pelos critérios de merecimento e antiguidade, sempre no mês de agosto, iniciando-se no ano de 2024, para o servidor que contar, no mínimo, 12 (doze) meses no nível. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 698/2022)

Art. 3º C As promoções pelos critérios de merecimento ocorrerão a cada 2 (dois) anos, observado o que segue:

I - os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional serão instituídos em ato do Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), observado o seguinte:

a) publicação do ato em até 12 (doze) meses de antecedência em relação ao mês de realização ao certame;

b) atendimento aos critérios funcionais de assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, probidade, empenho no exercício de suas tarefas e interesse pelo serviço, aferidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício das atribuições do cargo, anteriores à data de início do certame, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste artigo;

c) supletivamente, observância à formação acadêmica através da participação em treinamentos e cursos em áreas de interesse do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), observado o disposto no § 5º deste artigo;

II - serão promovidos os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo que ultrapassarem 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima prevista no ato referido no inciso I deste artigo.

§ 1º A promoção do titular do cargo público de provimento efetivo para o segundo nível da carreira ocorrerá automaticamente no mês subsequente à aprovação no estágio probatório.

§ 2º O titular do cargo público de provimento efetivo não poderá concorrer à promoção por merecimento durante:

I - o cumprimento de sanção administrativa por prática de infração definitivamente apurada;

II - o exercício de atribuição diversa daquelas inerentes ao cargo, exceto na hipótese de exercício de cargo público de provimento em comissão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ou disponibilidade para o exercício de atividade classista da categoria;

III - o gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º Para fins de aferição da pontuação referente à participação em treinamentos e cursos em áreas do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) e exercício de cargos em comissão, funções ou atividades, será considerado o período subsequente à última promoção por merecimento do servidor.

§ 4º Para fins da promoção por merecimento, os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional do servidor serão aferidos até a data de início do certame, conforme declarado em ato publicado pela comissão designada para efetuar os procedimentos necessários à realização das promoções.

§ 5º Serão computados, ainda, os treinamentos e cursos em áreas de interesse do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo, iniciados até a data de publicação do ato referido no § 4º deste artigo e concluídos até 35 (trinta e cinco) dias anteriores à data final para interposição de recursos à comissão, no certame em curso.

§ 6º Para efeito da promoção por merecimento a se realizar em 2024, relativamente ao critério previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo, considerar - se-á somente a pontuação obtida pelo servidor a partir de abril de 2022. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 698/2022)

Art. 3º-D As promoções por antiguidade realizam-se automaticamente a cada 36 (trinta e seis) meses, observado o que segue:

I - somente participarão do certame os servidores que estão há 36 (trinta e seis) meses no mesmo nível e que neste interstício tenham cômputo de efetivo exercício no cargo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - a concorrência será por nível e serão contemplados os 50% (cinquenta por cento) mais antigos dos titulares dos cargos públicos de provimento que se encontram na situação prevista no I deste artigo, observado exclusivamente o tempo de carreira no cargo;

III - na apuração da quantidade de vagas disponíveis por nível, os números não inteiros serão convertidos no inteiro imediatamente superior;

IV - em caso de empate, será promovido o servidor mais idoso. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 698/2022)

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas com dotações consignadas ao IDEMA na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à regularidade dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, das normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Anexo I da Lei Complementar nº 328, de 28 de junho de 2006.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior Lázaro Mangabeira de Góis Dantas INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE (IDEMA)

~~ANEXO I~~

~~TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

GRUPO OCUPACIONAL		NB	NM	NS
CLASSE	NÍVEL			
D	24	1.664,22	3.328,45	6.656,89
	23	1.592,59	3.185,11	6.370,23
	22	1.523,98	3.047,96	6.095,92
	21	1.458,36	2.916,70	5.833,41
	20	1.395,55	2.791,10	5.582,22
	19	1.329,10	2.658,20	5.316,40
C	18	1.271,87	2.543,73	5.087,46
	17	1.217,09	2.434,19	4.868,38
	16	1.164,69	2.329,37	4.658,73
	15	1.114,53	2.229,06	4.458,12
	14	1.061,46	2.122,91	4.245,82
	13	1.015,75	2.031,50	4.062,99
B	12	972,01	1.944,02	3.888,03
	11	930,16	1.860,30	3.720,60
	10	890,10	1.780,20	3.560,39
	9	847,72	1.695,42	3.390,85
	8	811,21	1.622,42	3.244,83
	7	776,27	1.552,55	3.105,09
A	6	742,84	1.485,70	2.971,39
	5	710,86	1.421,71	2.843,43
	4	677,01	1.354,02	2.708,03
	3	647,85	1.295,63	2.591,42
	2	619,96	1.239,91	2.479,82
	1	593,26	1.186,52	2.373,03

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO IDEMA

NÍVEL	NB	NM	NS
A	1.265,00	2.441,35	4.882,69
B	1.281,71	2.563,42	5.126,84
C	1.339,39	2.678,78	5.357,54
D	1.399,65	2.799,32	5.598,64
E	1.462,65	2.925,29	5.850,58
F	1.528,47	3.056,93	6.113,86
G	1.604,88	3.209,77	6.419,55
H	1.677,11	3.354,21	6.708,42
I	1.752,58	3.505,15	7.010,31
J	1.831,48	3.662,88	7.325,76
K	1.913,85	3.827,72	7.655,42

(Redação dada pela Lei Complementar nº 698/2022)

DOE Nº 12.243

Data: 1º07.2010

Pág. 16

[Download do documento](#)

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei Complementar:

[Lei Complementar nº 698/2022 de 22/02/2022](#)

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei Complementar:

[Lei Complementar nº 328/2006 de 28/06/2006](#)